



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 128/2017 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72; RG Nº153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, estabelecida a Rua Tenente Paulo Winteller, nº 10-A, Centro, Satuba, CEP: 57120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.816.189/0001-49, representada por sua sócia, a Sra. **LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 040.016.294-61, residente e domiciliada na Rua Tenente Paulo Winteler, nº 10, Centro, Satuba/Alagoas.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre de uma Dispensa de Licitação, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 9569/2017, C.I. Nº 33/2017 – SUENG, S.C. nº 19336, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para implantação de melhorias no sistema do aqueduto Catolé – Cardoso, da antiga Fábrica Carmem, do bairro de Fernão Velho, Maceió/AL.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Processo administrativo nº 9569/2017, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 217.180,66 (duzentos e dezessete mil, cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Unidade Orçamentária: 132.200 – UN Farol
Grupo de despesa: 600.000 – Abastecimento água/ Esgoto sanitário
Rubrica: 616.612 – Ampliação e melhoria de sistemas

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

3.1. Não há possibilidade de prorrogação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: A descrição e detalhamento dos serviços a serem executados constam do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

5.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

5.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA;

5.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0840, Op.: 022, C/C: 122-6;

5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6 6


EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR 2
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor;

6.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor;

6.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL;

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A obra será fiscalizada pelo Superintendente de Engenharia, o Sr. LUIZ EMANUEL DE FRANÇA COSTA, MAT. 1398, inscrito no CPF sob o nº 133.411.624-9.1. A fiscalização deste contrato.

7.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

7.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

7.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

7.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

7.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

7.6. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

7.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo Superintendente de Engenharia, o Sr. LUIZ EMANUEL DE FRANÇA COSTA, MAT. 1398, inscrito no CPF sob o nº 133.411.624-53.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

9 – CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

9.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei 8.666/93.

9.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

9.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

9.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEC/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

101 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deve encaminhar a Gerência de Segurança e Medicina no trabalho – GESMET da CASAL, os documentos relativos a Segurança e Medicina do trabalho exigidos em lei, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir “termo de liberação”, para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente contrato.

10.1. Os documentos a serem entregues a GESMET/CASAL são os seguintes:

- a) PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (ANUALMENTE).
- b) PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (ANUALMENTE).
- c) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.
- d) Composição da CIPA, registro no ministério do trabalho (anualmente).
- e) Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) (semestralmente).
- f) Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença).

10.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI’s de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

10.3. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

66

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

11.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

12.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

12.2. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

12.3. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;

12.4. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais;

12.5. Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas;

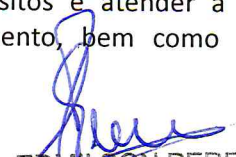
13.2. Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

13.3. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.4. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

13.5. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas nesse instrumento, bem como todos os requisitos constantes no presente contrato;

66


EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051

66



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato;

13.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

13.8. Outras obrigações da CONTRATADA encontram-se descritas e detalhadas no projeto básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

14 – CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho;
- e) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

66


EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AI Nº 2051

10



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 30 de novembro de 2017

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL

LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO 128/2017
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
I	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Canteiro, instalação e mobilização	VB	5%	206.838,72	10.341,94
TOTAL 1					10.341,94
II	SERVIÇOS				
2.1	ADUTORA				
2.1.1	Locação de eixo para rede de água	m	500,00	1,76	880,00
2.1.2	Assentamento de tubos PVC DeFoFo DN 300mm	m	500,00	5,82	2.910,00
2.1.3	Carga, transporte e descarga de PVC DeFoFo DN 300mm	m	266,00	2,33	619,78
2.1.4	Escavação mecanizada de valas	m ³	360,00	13,20	4.752,00
2.1.5	Retirada de pavimento paralelo	m ²	340,00	8,40	2.856,00
2.1.6	Pavimentação de pavimento paralelo	m ²	180,00	91,00	16.380,00
2.1.7	Recomposição de pavimento paralelo	m ²	340,00	60,42	20.542,80
2.1.8	Demolição de asfalto	m ²	259,20	20,89	5.414,69
2.1.9	Recomposição de pavimento asfáltico	m ²	259,20	47,89	12.413,09
2.1.10	Sinalização com iluminação	m	1.300,00	2,35	3.055,00
2.1.11	Cadastro e teste de rede	m	650,00	3,86	2.509,00
2.1.12	Colchão de areia 10cm	m ³	39,00	106,00	4.134,00
2.1.13	Assentamento de curva de 90° PVC DeFoFo DN 300mm	unid.	5,00	5,34	26,70
2.1.14	Assentamento de curva de 45° PVC DeFoFo DN 300mm	unid.	6,00	5,34	32,04
2.1.15	Reaterro	m ³	285,68	6,04	1.725,51
2.1.16	Rebaixamento do lençól freático com ponteira filtrante em valas	m	500,00	31,00	15.500,00
2.1.17	Assentamento de luva de correr DeFoFo DN 300mm	unid.	4,00	5,34	21,36
TOTAL 2.1					93.771,96
2.2	POÇO DE SUCÇÃO				
2.2.1	Escavação manual	m ³	27,00	63,36	1.710,72
2.2.2	Concreto Armado	m ³	10,70	1.548,84	16.572,59
2.2.3	Assentamento de tubo PVC DeFoFo DN 100mm	unid.	4,00	2,89	11,56
2.2.4	Assentamento de válvula de retenção	unid.	1,00	60,00	60,00
2.2.5	Assentamento de redução em FoFo 100mmx200mm	unid.	1,00	7,04	7,04
2.2.6	Assentamento de redução em FoFo 200mmx300mm	unid.	1,00	17,86	17,86
2.2.7	Assentamento de adaptador PVC soldável curto DN 100mm	unid.	2,00	3,00	6,00
2.2.8	Assentamento de abraçadeira DN 100mm	unid.	1,00	3,53	3,53

66

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.9	Tampa de inspeção em chapa metálica, dim.: 1,00x1,00m; inclusive pintura e cadeado	unid.	1,00	388,77	388,77
2.2.10	Esgotante com moto-bomba auto escovante	h	40,00	5,37	214,80
2.2.11	Escotamento metálico	m ²	9,00	30,00	270,00
2.2.12	Assentamento de joelho 90° em FoFo DN 100mm	unid.	1,00	7,04	7,04
TOTAL 2.2					19.269,91
2.3	TRAVESSIA DE GALERIA (4 GALERIAS)				
2.3.1	Escavação manual	m ³	40,00	60,00	2.400,00
2.3.2	Esgotamento com moto-bomba autoescovante	h.	160,00	5,83	932,80
2.3.3	Demolição de C.A galeria em concreto	m ³	6,00	63,27	379,62
2.3.4	Reconstrução da galeria demolida em concreto simples	m ³	6,00	344,71	2.068,26
2.3.5	Reaterro	m ³	339,00	6,00	2.034,00
TOTAL 2.3					7.814,68
III	MATERIAIS				
3.1	Aquisição de tubo PVC DeFoFo DN 300mm	m	266,00	277,78	73.889,48
3.2	Aquisição de tubo PVC DeFoFo DN 100mm	m	4,00	36,85	147,40
3.3	Aquisição de válvula de retenção	unid.	1,00	1.040,20	1.040,20
3.4	Aquisição de redução em FoFo 100mmx200mm	unid.	1,00	217,20	217,20
3.5	Aquisição de redução em FoFo 200mmx300mm	unid.	1,00	351,16	351,16
3.6	Aquisição de adaptador PVCsoldavel curto DN 100mm	unid.	2,00	25,92	51,84
3.7	Aquisição de abraçadeira DN 100mm	unid.	1,00	2,79	2,79
3.8	Aquisição de curva de 90° PVC DeFoFo DN 300mm	unid.	5,00	930,46	4.652,30
3.9	Aquisição de curva de 45° PVC DeFoFo DN 300mm	unid.	6,00	594,39	3.566,34
3.10	Aquisição de curva 90° em DeFoFo DN 100mm	unid.	1,00	86,38	86,38
3.11	Aquisição de luva de correr 90° DeFoFo DN 100mm	unid.	4,00	494,27	1.977,08
TOTAL 3.1					85.982,17
TOTAL PARCIAL					206.838,72
TOTAL GLOBAL					217.180,66

66


EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO N° 128/2017
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	Discriminação	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	INSTALAÇÃO DA OBRA	10.341,94	100%	0%	0%	0%
			10.341,94	-	-	-
2	ADUTORA	93.771,96	25%	25%	25%	25%
			23.442,99	23.442,99	23.442,99	23.442,99
3	POÇO DE SUCÇÃO	19.269,91	10%	30%	20%	40%
			1.926,99	5.780,97	3.853,98	7.707,96
4	TRAVESSIA DE GALERIA (4 GALERIAS)	7.814,68	25%	25%	25%	25%
			1.953,67	1.953,67	1.953,67	1.953,67
5	MATERIAIS	85.982,17	100%	0%	0%	0%
			85.982,17	-	-	-
FATURAMENTO DA OBRA		217.180,66	123.647,76	31.177,63	29.250,64	33.104,62

66


EDMILSON PEREIRA
Gerente de GESTÃO DE OBRAS
OAB/AL Nº 0054